



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.789

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETO N. 66.523, de
30-4-70
Do Governo Federal

— <<>> —
DECRETOS Ns. 7063, 7064
e 7065
Do Governo do Estado

— <<>> —
EDITAL
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— <<>> —
**EDITAIS DE TOMADA DE
PREÇOS**
Da Federação Educacio-
nal do Estado do Pará
Da Petróleo Brasileiro
S.A. (Petrobrás)

— <<>> —
**ATAS DAS ASSEMBLÉIAS
GERAIS EXTRAOR-
DINÁRIAS**
De Fósforo da Amazônia
S.A. — (FASA)
Da Mafra S.A. Agro Pe-
cuária

— <<>> —
**ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA**
De Imaço S.A. — Indús-
tria, Comércio e Repre-
sentações de Móveis de
Aço

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

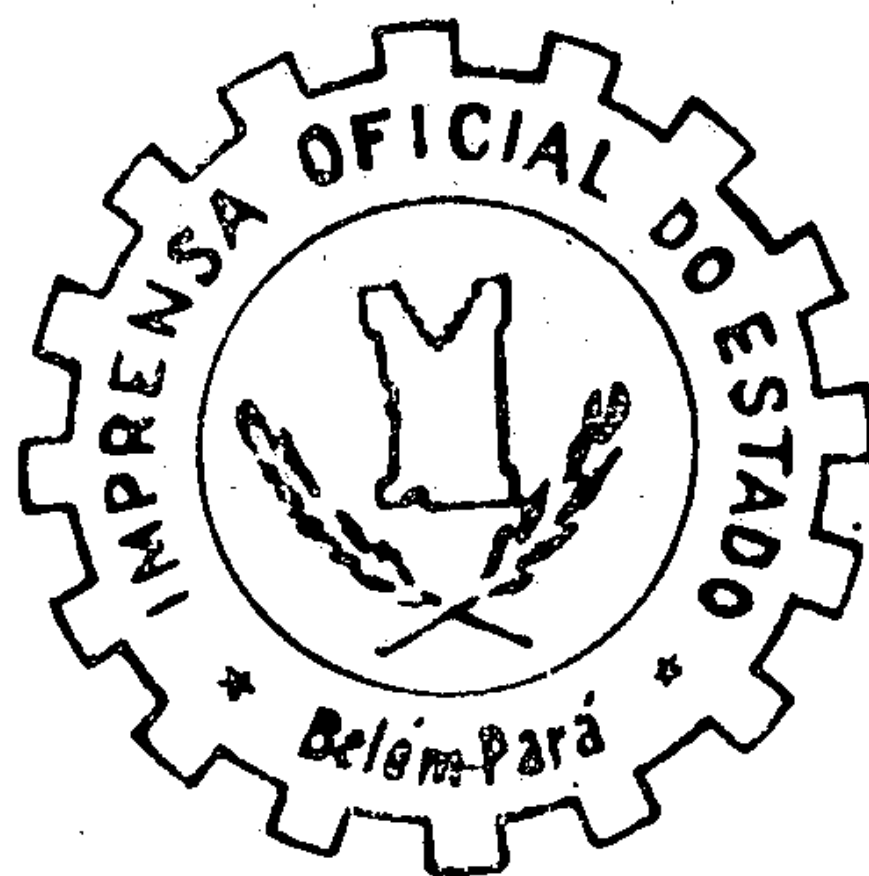
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA 9998, DAS 07,30
ÀS 12,30 HORAS. MANDAREMOS
DEIXAR ONDE VOCÊ DETERMI-
NAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS
ORDENS.

GOVERNO FEDERAL Poder Executivo

DECRETO N. 66.523, — DE 30 DE ABRIL DE 1970
Altera a tabela do salário-mínimo aprovada pelo Decreto
n. 64.442 de 1º de maio de 1969

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 3.452, de 1º de maio de 1943 e

Considerando Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial, de conformidade com o § 5º do artigo 7º da lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º A tabela de salário-mínimo estabelecida pelo Decreto n. 64.442, de 1º de maio de 1969, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de três anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 3.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O salário-mínimo, para os menores de 16 a 18 anos, será igual a setenta e cinco por cento (75%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º Para os menores de 16 anos, assim como os de 16 a 18 anos, sujeitos a formação profissional metódica o salário-mínimo não será inferior a cinquenta por cento (50%) do estabelecido na nova tabela referida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Aplicar-se-á o disposto na Lei n. 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 5º Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária de trabalho em menos de oito horas, o salário-mínimo será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor em 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MEDICI

Júlio Barata

pio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guara- puava, Irati, Jacarézinho, Londrina, Manda- guari, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, São José dos Pi- nhais, Toledo e União da Vitória.....									
	170,40	5,68	0,71	55	24	14	6	1	
2a. Sub-região: Demais Municípios	156,00	5,20	0,65	55	24	14	6	1	
19a. Região: Estado de Santa Catarina									
1a. Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concór- dia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Lauro Muller, Orleans, Pôrto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga									
	170,40	5,68	0,71	57	24	13	5	2	
2a. Sub-região: Demais Municípios	156,00	5,20	0,65	57	24	13	5	1	
20a. Região: Estado do Rio Grande do Sul	170,40	5,68	0,71	44	24	22	7	3	
21a. Região: Estado de Mato Grosso	144,00	4,80	0,60	49	29	15	7	—	
22a. Região: Estado de Goiás	144,00	4,80	0,60	51	22	21	6	—	
23a. Região: Distrito Federal	177,60	5,92	0,74	50	25	13	6	6	

— Publicado no "D.O." da União, Nº 80, de 30.4.970.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7063 DE 21 DE
MAIO DE 1970

**Declara de utilidade pública,
para fins de desapropria-
ção, o imóvel que mencio-
na.**

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe confere o
artigo 91, inciso IV, da Con-
stituição do Estado do Pará,
e de acórdão com o que esta
belece o Decreto-lei Federal
n. 3.365, de 21 de junho de
1941, com as modificações in-
troduzidas pela Lei Federal
n. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado
de utilidade pública, para
efeito de desapropriação, o
imóvel que menciona abaixo,
de propriedade de dona Ma-
ria Sampaio Silva:

Terreno edificado com a
casa residencial coletada sob
o número 16 pelo novo pla-
queamento, antigo 38, situa-
do à avenida Ceará, períme-
tro compreendido entre a
avenida Almirante Barroso e
a Segunda Travessa de Que-
luz, nesta cidade, medindo
4ms, 40 de frente por 38ms,
20 de fundos, confinando
com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação
a que se refere o artigo ante-
rior será feita em caráter de
urgência, destinando-se, em
seu conjunto, à construção e
implantação da Estação Ro-
doviária de Belém do Pará,
que está sendo feita pelo De-
partamento de Estradas de
Rodagem (DERPA.), em cum-
primento ao Plano Rodoviá-
rio Estadual.

Art. 3º — O ônus do paga-
mento da indenização decor-
rente da presente desapro-
priação, no valor de Vinte e
hum mil, quinhentos e no-
venta e sete cruzeiros e cin-
quenta centavos (Cr\$
597,50), e demais despe-
sas decorrentes, caberá ao De-
partamento de Estradas de
Rodagem, que será procedi-
do por intermédio da Procu-
radoria Judicial daquele ór-
gão rodoviário, mediante as
formalidades legais que regu-
lamentam a matéria.

Art. 4º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de maio de
1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de

Governo

Gen. R/1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado

Fazenda

DECRETO N. 7.064 DE 21
DE MAIO DE 1970

**Reserva área de terras
destinadas à Colônia Agrí-
cola de Marituba.**

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções legais e atendendo o
que prescreve o artigo 37 e
artigo 59, item "b", do De-
creto-Lei n. 57, de 22 de
agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reservada
para fins de constituição da
Colônia Agrícola de Maritu-
ba, a área de terras do ex-
acérvo da antiga Estrada de
Ferro de Bragança, situada à
margem direita da Rodovia
BR-316 (Pará-Maranhão), à
altura do Km-16, possuindo
a forma geométrica de um
polígono irregular de 19 la-
dos, um perímetro de 16.750
metros lineares e uma área
de 866ha. 31a. e 95ca., loca-
lizada no Município de Ana-
nindeua, adquirida pelo Es-
tado, conforme Escritura de
Promessa de Compra e Ven-
da, lavrada às Notas do Ta-
bellão Márcio Braga, do 23o.
Ofício de Notas Públicas da
cidade do Rio de Janeiro, li-
vro 1240, fls. 550, datada de
12 de março de 1968 e aver-
bada no Registro de Imóveis
do 2o. Ofício, desta Comar-
ca, às fls. 1 a 7 do livro n.
8, inscrição n. 9.051.

Art. 2º — A área reservada

tem a seguinte discrimina-
ção: limita-se ao Norte com
a Rodovia BR-316 e terras
da Zona Rural do ex-acérvo
da antiga Estrada de Ferro
de Bragança, por uma linha
quebrada constituída de 9
elementos, a primeira com
195m., dos marcos 1 ao 2, no
rumo de 88°30' SE; a segun-
da com 715m., dos marcos 2
ao 3, no rumo de 11°00' SE;
a terceira com 215m., dos
marcos 3 ao 4, no rumo de
63°00' SE; a quarta com ..
375m., dos marcos 4 ao 5,
no rumo de 74°30' NE; a
quinta com 390m., dos mar-
cos 5 ao 6, no rumo de 64°00'
NE; a sexta com 220m., dos
marcos 6 ao 7, no rumo de
39°00' NE; a sétima com ..
490m., dos marcos 7 ao 8, no
rumo de 35°30' SE; a oitava
com 620m., dos marcos 8 ao
9, no rumo de 80° SE; a nona
com 445m., dos marcos 9 ao
10, no rumo de 89°30' NE; a
Este com terras pertencentes
à Companhia Pirelli do Bra-
sil S.A. e Polícia Militar do
Estado, por uma linha que-
brada constituída de cinco
elementos: a primeira com
1.000m., dos marcos 10 ao
11, no rumo de 34°00' SE; a
segunda com 1.000m., dos
marcos 11 ao 12, no rumo
de 67°00' SW a terceira com
1.470m., dos marcos 12 ao
13, no rumo de 33°00' SE; a
quarta com 1.000m., dos
marcos 13 ao 14, no rumo
de 88°00' NE; a quinta com
790m., dos marcos 14 ao 15,
no rumo de 33° 00' SE; ao
Sul com terras pertencentes à
Companhia Pirelli do Bra-

sil S.A., por uma linha reta com 3.940m., dos marcos ao 16, no rumo de 88°00' SW a Oeste com terras do ex-acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, por uma linha quebrada constituída de quatro elementos: a primeira com 695m., dos marcos 16 ao 17, no rumo de 02°30' NE; a segunda com 950m., dos marcos 17 ao 18, no rumo de 16°00' NW; a terceira com 585m., dos marcos 18 ao 19, no rumo de 32°00' NW; a quarta com 1.655m., dos marcos 19 ao 1, no rumo de 02°00' NW.

Os rumos observados são todos verdadeiros.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

DECRETO N. 7.065 DE 21
DE MAIO DE 1970
Cria Colônia Agrícola Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, nos termos do Decreto-Lei n. 57 de 22 de agosto de 1969 a Colônia Agrícola de Marituba, situada à margem direita da Rodovia BR-316 (Pará-Maranhão), à altura do Km — 16 na área de terras do ex-acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança, possuindo a forma geométrica de um polígono irregular de 19 lados, um perímetro de 16.750 metros lineares e uma área de 866ha. 31a. e 95ca., de acordo com as delimitações estabelecidas no Decreto n. 7.064, desta data, localizada no Município de Ananindeua.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sicsu, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ourém, vago com a exoneração de Alberto Fernandes Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7603)

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Estelito Ramos, 1º Tenente da Reserva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7604)

DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Waldomiro Rendeiro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Soure, na localidade de Caju-Una, com a exoneração de Manoel Alves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7605)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Guimarães dos Santos, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Nível 3, lotada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para o prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Departamento de Administração — Divisão do Pessoal da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 21 de maio de 1970.

Ercilla Amorim Coelho
Diretor da Div. do Pessoal
Visto:

Eng. José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 9052 — Dias 22, 29.5 e 23.6.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2655/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Euridice Fernandes Torres, para exercer, como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Cândido Vilela no município de Vigia, percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação

PORTARIA N. 2659/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dalva Maria da Costa Silva, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de Tapuá no município de Vigia, percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2643/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Rivaldo Rodrigues de Oliveira para exercer, como diarista, a função de servente referência I na Escola Reunida Prof. César Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2644/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Alves Feitosa para exercer a função de professor não titulado referência I na Escola Estadual Km. 5 Pará — Maranhão no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2645/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita de Sousa Silva para exercer como diarista, a função de servente referência I na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2642/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Alice Gonçalves Galvão, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2646/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º

do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Valsoleide Costa para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2636/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Zulmira da Paz de Souza Carvalho para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Prof. César Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2635/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonio Alieio de Souza para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Pe. Sales no município de Capanema per-

cebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2637/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita Pinho de Almeida, para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida Prof. Cesar Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2638/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Ribeiro Barbosa para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida Prof. César Pinheiro no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2639/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Galdino de Souza para exercer, como diarista a função de professor regente referência II na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2640/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosanira Galdina de Moura, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2641/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Lopes Muniz para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Tauari no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2204/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Edna Lima para exercer, como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Marcelino de Oliveira no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5441)

PORTARIA N. 2203/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º,

art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Daciléia Cavalcante Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência no Grupo Escolar Marcelino de Oliveira no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5442)

PORTARIA N. 2205/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Almeida, para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Sta. Maria no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5443)

PORTARIA N. 2206/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rodrigues de Sena para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo

Escolar Marcelino de Oliveira no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5444)

PORTARIA N. 2207/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Neusa Palheta Reis para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Marcelino de Oliveira no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5445)

PORTARIA N. 1566/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ednay Aguiar Almeida para exercer, como diarista a função de professor normalista referência III no Grupo Escolar Porphirio Netto no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1525/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Selene Cardoso Feio para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I na Escola da Rodovia Moura Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 220/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Gomes Matos para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola de Bom Jardim no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2209/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Odélia Serrão da Silva para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida Maguari no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5448)

PORTARIA N. 2208/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Odaléia Armeirinho da Silva para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Rural Presidente Dutra no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5449)

PORTARIA N. 2490/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Raimunda dos Anjos para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5451)

PORTARIA N. 2492/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosemary da Costa Bilby para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5452)

PORTARIA N. 2489/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

Maria da Paz Ferreira de Araújo para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5453)

PORTARIA N. 2488/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Oneide Moraes Neves, para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5454)

PORTARIA N. 2487/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41 de 22-1-1969, Maria de Lourdes Pereira da Silva para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de ..

NCr\$ 113,00 a partir de
02.03.70 até 31 de dezembro
de 1970.

Registre-se. publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação, 18 de março de
1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 5455)

PORTARIA N. 2486/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário
do Pessoal Temporário, e nos
termos do item III, do § 1º, do
art. 1º do Ato Complementar n.
41, de 22 de janeiro de 1969,
Maria Amenaide Porto da Sil-
va para exercer como diarista
a função de professor não titu-
lado referência I no Grupo Es-
colar Alice Carneiro no muni-
cípio de Itaituba percebendo o
salário mensal de NCr\$
113,00 a partir 02.03.70 até 31
de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação, 18 de março de
1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 5456)

PORTARIA N. 2485/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário
do Pessoal Temporário, e nos
termos do item III, do § 1º do
Art. 1º do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
José Vasconcelos para exercer
como diarista a função de pro-
fessor não titulado referência
I na Escola de Barreiras no
município de Itaituba perce-
bendo o salário mensal de ..
NCr\$ 113,00 a partir de
02.03.70 até 31 de dezembro
de 1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação, 18 de março de

1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 5457)

PORTARIA N. 2493/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1
Pessoal Civil 02.11 Salário do
Pessoal Temporário, e nos tér-
mos do item III, do § 1º, do
do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
Raimundo Tito da Silva para
exercer, como diarista a função
de professor não titulado re-
ferência I no Grupo Escolar
Alice Carneiro no município
de Itaituba percebendo o salá-
rio mensal de NCr\$ 113,00 a
partir de 02.03.70 até 31 de
dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação, 18 de março de
1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 5458)

PORTARIA N. 2491/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação, usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário
do Pessoal Temporário, e nos
termos do item III, do § 1º do
Art. 1º do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
Maria do Socorro de Sousa Li-
ra para exercer como diarista,
a função de professor não titu-
lado referência I no Grupo Es-
colar Alice Carneiro no muni-
cípio de Itaituba percebendo o
salário mensal de NCr\$ 113,00
a partir de 02.03.70 até 31 de
dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação, 18 de março de
1970.

(a) Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 5459)

ANÚNCIOS

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.

Av. Presidente Vargas n. 620 — Conjunto 301
Belém, — Estado do Pará

C.G.C. — M. F. n. 04967535

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas, a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, às
10 horas do dia 15 de junho de 1970, a fim de tomarem conhe-
cimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação dos relatórios da diretoria, ba-
lanços gerais, demonstrações das contas de lucros e per-
das e pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exer-
cícios de 1965, 1966, 1967, 1968 e 1969;
- Apreciar a renúncia do diretor vice-presidente e eleger
a nova diretoria e membros e suplentes do Conselho Fis-
cal, fixando-lhes os seus honorários, para o exercício;
- Apreciar o falecimento do diretor jurídico;
- Autorização para a Diretoria assinar "CESSÃO DE DI-
REITOS" e ratificar acordos celebrados;
- Consolidação dos Estatutos Sociais;
- Assuntos de interesse geral.

Avisamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua
disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art.
99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, E, Pará, 14 de maio de 1970

— JOSÉ VICENTE DE SOUZA
Diretor

(T. n. 16.132: Reg. n. 1926 — Dias 22, 23 e 26.5.70)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

AUMENTO DE CAPITAL
Capital

Autorizado NCr\$ 3.000.000,00
Capital

Realizado NCr\$ 2.000.000,00
CGC — 04.912.242

Comunicamos aos nossos acio-
nistas que, pelo prazo de 30 dias,
contados da primeira publicação
deste aviso no "DIÁRIO OFI-
CIAL" do Estado do Pará, está
aberta aos mesmos a subscrição
do aumento de capital de nossa
Sociedade no montante de
NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros novos), representando
10% do capital social realizado,
conforme deliberação tomada
pela Diretoria e aprovada pelo
nosso Conselho Fiscal, de acôr-
do com a Lei n. 4.728, de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efe-
tivada em nossa sede social à
Rua Conselheiro João Alfredo n.
166, nesta Cidade.

Belém-Pará, 12 de maio de 1970.
a) Expedito Lobato Fernández
Presidente

(Ext. Reg. n. 1845 — Dias —
15, 19 e 22.5.70)

COMPANHIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

Assembléia Geral
Extraordinária

— Convocação —

Companhia Industrial
D'Amazônia — CIDA — com
sede nesta cidade à Av. 15 de
Novembro 226 — 15o. andar
— 1511/12 através do acionis-
ta Martinez de Mello, com
fundamento no que dispõe o
artigo 89, letra b, da Lei
2.627 de 26.09.1940, convida
os senhores acionistas a se
reunirem em Assembléia Ge-
ral em sua sede no endereço
pré-citado, no dia 30.05.1970
às 10,00 horas, para tratar na
ordem do dia o seguinte:

- Dstituição de Diretores
- Eleição de Diretores
- O que ocorrer
- Martinez de Mello

Ext. — Reg. n. 2017 — Dias
22, 23, 26.5.70)

Em cumprimento ao que determina a lei os nossos Estatutos, subme'temos à apreciação de Vs. Sas. os documentos relativos ao movimento do exercício de 1969, constantes de Balanço Geral, de demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.

relativos ao movimento do exercício de 1969, constantes do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal. Qualquer outro esclarecimento, estaremos à disposição dos Senhores acionistas, na sessão de Assembléia Geral Ordinária.

A DIRETORIA

21 DE DEZEMBRO DE 1969

PASSIVO.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE Lucros e Perdas

Belém, 31 de dezembro de 1969.

(aa) JOSÉ DOS SANTOS FERRITO — Presidente
SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA — Diretor
PEDRO SOARES DO NASCIMENTO — Diretor
MOACIR ALFREDO PINHEIRO — Diretor
JOÃO RIBEIRO LIMA — Téc. em Cont. CRC PA. 1805

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1970 na sede de PANIFICADORES REUNIDOS S.A., às dez horas, reuniu-se o Conselho Fiscal dessa empresa para examinar a documentação relativa aos atos da Diretoria no exercício de 1969. Procedida cuidadosamente a verificação dos documentos apresentados e tendo achado tudo na mais perfeita ordem, este Conselho é de parecer que as contas da Diretoria sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 15 de fevereiro de 1970.

DE SOUZA

Belém, 15 de fevereiro de 1970.

Belém, 15 de fevereiro de 1970.
(aa) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA
HERNANI DIAS CRUZ.

IMAÇO. S.A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de IMAÇO S.A. — Indústria, Comércio, e Representações de Móveis de Aço, realizada em 30 de abril de 1970.

As dez horas do dia trinta de abril de 1970, na sede social de IMAÇO S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de seus acionistas.

Por disposição estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente da Sociedade, sr. Manoel Maximino de Macedo Martins, que convidou os acionistas Drs. Miguel Oswaldo Macedo Martins e Danilo Virgílio Mendonça para funcionarem como 1º e 2º Secretários da Assembléia.

Por indicação do sr. Presidente, o primeiro Secretário efetuou a leitura do Edital de convocação da Assembléia Geral, publicado no "Diário Oficial do Estado" e no matutino "A Folha do Norte" nos dias 22, 23 e 24

de abril de 1970, com a seguinte redação: "IMAÇO S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço—Cadastro Geral de Contribuintes n. 029.330.248 Assembléia Geral Ordinária—Convocação—Convocamos os

Senhores Acionistas de IMAÇO S.A. — Indústria,

Comércio e Representações de Móveis de Aço para se

reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se

no dia 30 de abril de 1970, às 10 horas, em sua sede social

sita à Avenida Governador José Malcher, n. 848, nesta

Capital, a fim de tratar de:

a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Sociedade, com fixação de seus honorários; c) O que

ocorrer. Belém, 11 de abril de 1970. a) Manoel Maximino de Macedo Martins — Presi-

dente".

O acionista Mário Nogueira de Souza solicitou a palavra e propôs a dispensa da leitura do Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, em virtude, de todos os acionistas já terem conhecimento do teor desses documentos, publicados que foram no Diário Oficial do Estado" e no matutino "O Liberal", sugerindo, à Mesa que fosse logo colocada em votação a referida matéria. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou em votação os referidos documentos, que foram aprovados pelos acionistas presentes.

O acionista Danilo Virgílio Mendonça apresentou proposta para que fosse distribuído um dividendo de 18% (dezoito por cento) sobre as ações preferenciais nominativas da Sociedade, proporcionais ao tempo e valor de sua integralização, ficando o restante do lucro social retido na conta Lucros Suspensos. Colocar em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria para o período de abril de 1970 a abril de 1973, sendo eleitos os seguintes acionistas: Presidente: Dr. Hélio Couto de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente à Trav. Boaventura da Silva, 1227 nesta Capital; Vice-Presidente: Sr. Mário Nogueira de Souza, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Senador Dantas, 117 apt. 1839, no Estado da Guanabara; Diretor Comercial: Sr. Manoel Maximino de Macedo Martins brasileiro, industrial, casado, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1210, nesta Capital; Diretor

Tesoureiro: Dr. Valmiki Sales Mendonça, brasileiro, casado, médico, residente à Avenida Almirante Barroso, 4638, nesta Capital; Diretor Técnico: Dr. Abeillard Benedicto Lammagne Hasselmann, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente no Edifício Ina

apt. 103, nesta Capital e Diretor Administrativo: Dr.

Danilo Virgílio Mendonça, brasileiro, médico, casado, residente à rua Municipalidade n. 162, nesta Capital. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos: como membros efetivos: Dr. Mário Martins Pinto, Leopoldino Nascimento Melo e Dr. Emiliano Frade. Como suplentes: Dr. João Alberto Régio Barros, Manoel Jorge Vieira Neto e Alberto Neves.

Por proposta do acionista Miguel Oswaldo Macedo Martins os honorários mensais dos Diretores, no presente exercício, seriam posteriormente fixados em reunião da Diretoria, dentro dos limites determinados pela legislação tributária, sendo fixados no momento apenas os honorários anuais dos membros efetivos do Conselho Fiscal em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeros novos). A proposta foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrição pelos acionistas presentes.

O acionista Dr. Hélio Couto de Oliveira agradeceu, em nome dos novos Diretores, a confiança demonstrada pelos acionistas aos novos administradores da Sociedade, prometendo envidar todos os esforços possíveis para o engrandecimento da Empresa.

Sem outro assunto a ser debatido, o Presidente da Assembléia, encerrou a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1970.

aa) Manoel Maximino de Macedo Martins
Miguel Oswaldo Macedo Martins
Danilo Virgílio Mendonça
Valmiki Sales Mendonça
Hélio Couto de Oliveira
Mário Nogueira de Souza
Abeillard Benedicto L. Hasselmann

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária de "IMAÇO S.A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço" realizada em 30 de abril de 1970, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais da Empresa Belém, 30 de abril de 1970.

a) Miguel Oswaldo Macedo Martins
1º Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por te da com outra existente em meu arquivo, a assinatura pra assinalada com uma seta Em sinal A.Q.S. de veracidade. Belém, 11 de maio de 1970. Adriano de Queiroz Santos Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Emolumentos NCr\$ 10,00 Belém, de 1970. SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada em 14 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns 5303-94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1557/70. E para constar, eu, Camer Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de maio de 1970.

OSCAR FACICLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 1896 — Dia 22-5-970)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA realizada no dia 15 de maio de 1970.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, na sede social da empresa — Edifício Comendador Pinho, conjunto 201/203 — Trav. Campos Sales, 63; às 19,00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados de Fósforo da Amazônia S.A., — FASA. Assumiu a presidência o sr. Serundino Lopes Portella, que convidou o associado Joaquim Moreira Filho para secretariar a reunião, solicitando ao mesmo a verificação da publicação da convocação bem como do número legal para a reunião. O Sr. Secretário constatando a existência de acionistas que atingem o número legal para a convocação, essa feita no livro de

preença de acionistas, comunicam ao sr. Presidente que declarou aberta a Assembléia, determinando a leitura dos editais de convocação que foram publicados no Diário Oficial e Fôlha do Norte, com os recortes arquivados. Feita a leitura pelo sr. Secretário dos euilais, o sr. Presidente solicitou ao secretário a leitura da ata de reunião da Diretoria, determinativa da presente Assembléia. Após a leitura o sr. Presidente esclareceu minuciosamente os motivos da presente reunião de associados. Em primeiro lugar o aumento do capital autorizado, determinado pela aprovação pela SUDAM do projeto de ampliação da empresa, conforme Resolução daquele órgão. Em segundo lugar e decorrente desse aumento de capital a criação de uma nova classe de ações preferenciais, sem prejuízo da existente. E, em consequência dessas alterações a reforma dos Estatutos, adaptando-o às condições atuais da sociedade. Feitas alterações propostas, o Sr. Presidente esclareceu ainda dos senhores acionistas que a presente reunião em consequência da transferência daquela realizada em 25 de março pp. e cuja transferência havia sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Pediu a palavra o acionista Wilton dos Santos Brito que declarou estar de acordo com a proposição da Diretoria que representava a realidade social, e viria impulsionar a indústria, aumentando o capital, adquirindo novas máquinas, aumentando a produção, etc.. Desde que o Conselho Fiscal já houvesse se manifestado favoravelmente, achava que os demais acionistas deveriam acompanhar a proposição da Diretoria e Parecer do Conselho. O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente e que o parecer do Conselho seria lido pelo sr. Secretário, o que foi feito. Ainda com a palavra o acionista Wilton dos Santos Brito pediu ao sr. Presidente, desde que não houvesse quem desejasse manifestar-se fôsse colocado em votação a matéria. Havendo a aquiescência de todos os acionistas para a apro-

vação das modificações sugeridas, o Sr. Presidente sugeriu que fôsse lido todo o Estatuto Social e após a leitura de cada artigo, a manifestação dos acionistas. — O Sr. Secretário fez a leitura dos Estatutos cujo teor é o seguinte: — Fôsforo da Amazônia S.A. — FASA — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Fôro — Objeto — Duração. — Art. 1o. — Fôsforo da Amazônia S.A. — FASA (sigla), é uma sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. — Art. 2o. — A Sociedade tem por sede e fôro a cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. — Art. 3o. — A sociedade tem por objeto: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforos inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira, podendo para alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades (agrícola, extrativa, comercial, etc. — Art. 4o. — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. — Art. 5o. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações — Art. 6o. — A sociedade tem o capital autorizado de dezoito milhões, novecentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros novos (NCR\$ 18.998.843,00) dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e nominativas endossáveis, no valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada, podendo estas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo 1o. — O capital mencionado neste artigo será constituído de quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil setecentos e onze (4.749.711) ações decor-

rentes de recursos próprio de 10. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, de qualquer categoria, importa para o acionista detentor na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. — Art. 11. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer categoria. Art. 12. — As ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, terão duas categorias ou classes: — comum e especial, e, ambas conferirão a seus possuidores o direito e prioridade aos dividendos anuais mínimos de doze por cento (12%) sobre o valor nominal das ações. Parágrafo 1o. — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais da classe denominada comum terão direito exclusivamente aos dividendos fixos acima mencionados, não cumulativos; podendo o percentual de doze por cento ser elevado até dezoito por cento (18%) desde que caiba igual percentagem às ações ordinárias e preferenciais classe C provenientes de recursos próprios. Esses dividendos independente do lucro verificado não ultrapassará a dezoito por cento, em cada exercício, calculado sobre o valor nominal dos títulos. Essas ações, denominadas de categoria ou classe comum serão todas aquelas cujo valor máximo não atinjam a um vinte avos (1/20) do capital social. Essas ações (categoria ou classe comum) não participarão da distribuição das reservas e fundos, mesmo que estes e aqueles sejam incorporados ao capital social, o mesmo ocorrendo com os fundos de correção monetária da reavaliação do ativo, do qual também não participarão essa categoria de ações. Parágrafo 2o. — As ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais da classe ou categoria denominada especial são todas aquelas cujo valor do investimento seja igual ou superior a um vinte avos (1/20) do capital social. Essas ações além do direito a prioridade dos dividendos mínimos assegurados no caput do presente artigo, terão direito a participar na distribuição das reservas e fundos, inclusive do fundo de

ações e divididos em duas classes: três milhões (3.000.000) de ações ordinárias nominativas, no valor de três milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 3.000.000,00); e um milhão, setecentos e quarenta e nove mil setecentos e onze .. (1.749.711) de ações preferenciais nominativas classe C e o restante, ou seja quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil cento e trinta e duas (14.249.132) ações preferenciais, oriundas de incentivos fiscais ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulos ao desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo 2o. — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo 3o. — A emissão das ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização de vinte por cento (20%) no ato da subscrição devendo o restante ser integralizado a critério da Diretoria. — Art. 7o. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital social autorizado. — Art. 8o. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada emissão. — Art. 9o. — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou referido aumento. Não exercido esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou mesmo entre terceiros. — Art.

correção monetária da reavaliação do ativo. — Parágrafo 30. — As ações preferenciais classe C, oriunda de recursos próprio de acionistas será assegurado dividendos mínimos de doze por cento (12%) ao ano e todas as vantagens das ações ordinárias proveniente de recursos próprios. Art. 13. — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais não gozarão do direito de voto nas Assembleias Gerais. — Art. 14. — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais são inalienáveis e intransferíveis durante cinco (5) anos contados da data de sua emissão. Parágrafo 10. — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, de qualquer classe ou categoria poderão ser resgatadas após o prazo de cinco anos, desde que assim deseje o acionista investidor e esse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, se existirem na sociedade. Inexistindo reservas ou fundos disponíveis, as mesmas poderão ser resgatadas pelos acionistas fundadores da sociedade que terão preferência sobre os demais ou sobre terceiros. Parágrafo 20. — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e se parcial promover-se-á sorteio. Art. 15. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral. Parágrafo 10. — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, qualquer que seja sua categoria ou classe. Parágrafo 20. — Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer categoria ou classe serão atribuídos no exercício imediato ao da aplicação na proporcionalidade do tempo da integralização, dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM; podendo esse prazo ser dilatado se por qualquer motivo a implantação ou funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no projeto. CAPÍTULO III — Administração — Art. 16. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros: Presidente: Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor Co-

mercial e Diretor Técnico; acionista ou não, residentes no país, que distribuirão entre si e na forma do presente Estatuto, na conformidade de cada função os serviços de administração da sociedade. Parágrafo 10. — Os diretores terão especificamente as seguintes competências: a) diretor-presidente: compete à supervisão geral dos negócios sociais, podendo ele, validamente, praticar qualquer ato gestivo, mesmo que previsto na competência de outro diretor. A ele cabe, ainda presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais; b) diretor administrativo: incumbem a supervisão direta dos serviços da secretaria, da tesouraria e do pessoal da sociedade; c) diretor técnico: cabe orientar o setor técnico industrial da sociedade, inclusive as suas oficinas mecânicas e almoxarifado; d) diretor comercial: fica afeta a responsabilidade de dirigir o setor de comercialização e das compras da sociedade, sendo que estas devem ser feitas com a supervisão do diretor industrial e administrativo em função da produção e das disponibilidades financeiras; e) diretor industrial: orientar o setor industrial em seu conjunto, linhas de produção, matérias primas juntamente com o diretor técnico a administração em conjunto de setor fabril. Parágrafo 20. — O mandato dos membros da diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. — Art. 17. — Os diretores executivos serão eleitos por uma gestão de dois anos, podendo ser reeleitos. — Art. 18. — No impedimento ocasional de um ou dois Diretores, os restantes através de reunião da Diretoria, distribuirão entre si as funções, em caráter temporário. — Art. 19. — Em caso de renúncia, ou impedimento efetivo de qualquer diretor ou diretores, os remanescentes através de reunião deliberarão sobre a necessidade ou não de eleição de novos diretores através de Assembleia Geral, ou de distribuição de cargos pelos diretores remanescentes. É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo ocu-

pado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a sociedade e não tenham relação direta com o objeto desta, tais como: fianças, avais, ou atos de mero favor. — Art. 20. — As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes e registradas no livro Atas de Reunião da Diretoria. Em caso de empate, o presidente usará do voto de qualidade, que fica reservado por estes Estatutos. Art. 21. — A representação ativa, passiva, administrativa, comercial da sociedade será exercida pelo Presidente isoladamente ou por dois diretores, incluindo-se nessa representação a judicial, extra-judicial ou toda e qualquer manifestação da sociedade. — Art. 22. — O presidente da sociedade tem poderes plenos e especiais, para independente de nova autorização de Assembleia Geral ou da decisão da Diretoria, autorizar e praticar individualmente além dos atos de gestão administrativa social, mais os seguintes: a) alienar, sob qualquer modalidade os bens sociais móveis e imóveis, b) gravar os bens sociais de ônus reais, sejam móveis ou imóveis, os quais pode dar em hipoteca, anticrese, penhor ou em alienação fiduciária em garantia; c) constituir procurador com nome da sociedade, com as cláusulas ad-negotium ou ad-judicium, ficando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados; d) assinar contratos de financiamento bancário ou financiamento concedido à sociedade por qualquer entidade financeira pública ou particular ou mesmo de economia mista, oferecendo e dando os bens sociais em garantia; e) movimentar livremente as contas bancárias, assinando, endossando cheques e autorizando débitos em conta corrente, transferindo fundos, requisitando cheques e dando conformidade a extratos de contas; f) emitir, endossar, aceitar, avalar títulos de crédito de qualquer natureza. Parágrafo Único — Os poderes previstos

neste artigo serão exercidos por dois diretores em conjunto, na ausência do presidente ou desde que autorizados através de reunião de Diretoria em que participe o presidente. Art. 23. — Para garantia de sua gestão cada diretor caucionará por ocasião de sua posse, cinco mil ações da sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após aprovação pela Assembleia Geral dos atos e das contas por ela garantidos. — Art. 24. — Cada diretor perceberá: a) remuneração mensal, anualmente estabelecida pela Assembleia Geral; b) gratificação anual proporcional sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social. — Art. 25. — O diretor executivo que, temporariamente exercer cumulativamente o cargo de outro diretor, desde que o prazo seja superior a trinta dias, perceberá o salário que deveria ser pago ao diretor ausente, não tendo todavia direito à gratificação anual referente ao diretor que substitui. CAPÍTULO IV — Assembleia Geral — Art. 26. — A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem. — Art. 27. — As decisões de Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 28. — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da sociedade e na sua falta, a qualquer dos diretores. Se todos ausentes, a qualquer dos acionistas presentes, escolhidos pelos demais. Parágrafo único — Para secretariar os trabalhos será pelo Presidente da Assembleia Geral convidado um dos acionistas presentes. — Art. 29. — A constituição de penhor ou de caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, desde que, as ações tenham direito a voto. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 30. — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos

e três (3) suplentes, acionistas, ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e exercendo as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo presente Estatuto. — Art. 31. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléia que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundos — Dividendos — Art. 32. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis e as normas contábeis, ao levantamento do balanço geral da sociedade e serão apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído. Art. 33. — Do lucro verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos pela ordem: 1) — cinco por cento (5%) para a reserva legal até esta alcançar vinte por cento (20%) do capital social; 2) — dez por cento (10%) para o fundo de aumento do Capital social; 3) — nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria na forma do item "b", do artigo 25 deste Estatuto; 4) — dez por cento (10%) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto dos parágrafos seguintes: Parágrafo 1º. — cinco por cento (5%) a ser distribuído aos empregados da sociedade, na forma seguinte: critério de antiguidade e de merecimento (este de decisão exclusiva da Diretoria); Parágrafo 2º. — cinco por cento (5%) restante deverão ser empregados em obras de assistência social, médica e transporte que beneficiem os empregados da empresa. Inclui-se como obra social aos empregados: transporte gratuito; assistência médica e hospitalar; esportes, enfim tudo aquilo que socialmente seja de benefício do empregado, inclusive alimentação, desde que não descontada pela empresa. Parágrafo 3º. — A distribuição aos empregados dos cinco por cento referidos no parágrafo primeiro, far-se-á obrigatoriamente no curso

imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, no prazo mínimo de seis (6) meses. Parágrafo 4º. — O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para destinação que por proposta da diretoria deliberarem os acionistas. — Art. 34. — Os prejuízos porventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos pela ordem legal, e se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. — Disposições Gerais — Art. 35. — É vedado a criação de partes beneficiárias na sociedade, sob qualquer fundamento. Após a leitura de todo o Estatuto, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, aprovado por unanimidade dos acionistas, foi feita a leitura geral e mais uma vez os presentes aprovaram unanimemente a redação, dada, com as reformas introduzidas. O sr. presidente colocou à disposição dos presentes a manifestação e não havendo quem fizesse uso da palavra, foi designado pela Presidência e aprovado pela unanimidade dos acionistas a comissão para assinar a Ata da presente reunião que foram: — Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami, Zélia Ribeiro da Silva. Pelo sr. presidente foi suspensa por momento a reunião para lavratura da Ata, que vai por mim Joaquim Moreira Filho, assinada. aa) Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami e Zélia Ribeiro da Silva. Era o que se continha no original.

Belém, 19 de maio de 1970.
a) Secundino Lopes Portella

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 19 de maio de 1970.
Em testº H.P. da verdade.
a) **Hermano Pinheiro**
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: NCr\$ 10,00
(dez cruzeiros novos)

Belém, 20 de maio de 1970.
a) **Ilegível — O funcionário**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 6148/55, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1709/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará e mBelém, 20 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

Ata da reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, realizada no dia 16 de maio de 1970.

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1970, às 16.00 hs. na sede social da empresa, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, a fim de tratar de assuntos relacionados à empresa.

Presentes todos os membros, esclareceu o sr. Presidente que os motivos da reunião era a autorização da Diretoria para a emissão de seiscentas mil ações ordinárias, nominativas, para completar a parte relativa aos recursos próprios do projeto aprovado e em implantação. Adiantou que a Assembléia Geral já havia anteriormente se pronunciado autorizando antecipadamente toda a emissão das ações ordinárias, bem como o Conselho Fiscal, também sobre o assunto se pronunciara favoravelmente, desse modo bastava a aprovação da Diretoria para a emissão das ações em referência. Colocada a matéria à apreciação dos senhores diretores, foi aprovada por unanimidade, ficando assim autorizada a empresa em emitir seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, nominativas, oriundas dos recursos próprios dos acionistas, que deverá ser subscrito à vista pelos acionistas. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que

vai por todos assinada. aa) — Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Joaquim Moreira Filho e Henrique Ozaqui. Era o que continha o original.

a) **Secundino Lopes Portella**

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 19 de maio de 1970.
Em testº H. P. da verdade
a) **Hermano Pinheiro**
O Tabelião

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

Ata de reunião do Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, realizada no dia 18 de maio de 1970.

Aos dezoito dias do mês de maio de 1970, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63 2º andar; às 16.00 horas; reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Presente à reunião o dr. Secundino Portella, esclareceu que os motivos que levaram a Diretoria a solicitar a audiência do Conselho eram a emissão de seiscentas mil ações nominativas ordinárias, oriundas de recursos próprios de acionistas; na conformidade com o projeto aprovado pela SUDAM em reunião do dia 15 de maio pp. e a alteração dos Estatutos Sociais da empresa, submetidos à apreciação do Conselho e finalmente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária. O sr. presidente colocou a matéria à apreciação dos demais conselheiros e após esclarecimentos de detalhes, foi aprovada, consequentemente autorizada a emissão, pela diretoria da empresa, de seiscentas mil (600.000) ações nominativas, ordinárias, oriundas de recursos próprios de acionistas. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha e Satoshi Sawada. Era o que continha o original. Belém, 19 de maio de 1970.

a) **Secundino Lopes Portella**

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 19 de maio de 1970.
Em test^o H. P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**
O Tabelião

JUNTA COMERCIAL
Emolumento: NCr\$ 10,00
(dez cruzeiros novos)
Belém, 20 de maio de 1970.
a) **Ilegível — O funcionário**

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 6157, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1711/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

Mapa de Subscrição de 600 000 ações ordinárias nominativas de rósforo da Amazônia S.A. — FASA, autorizada por Assembléia Geral e de acordo com autorização da Diretoria do dia 16 de maio de 1970 e aprovação do Conselho Fiscal do dia 13 de maio de 1970.

1 — Elza Lopes Portella — brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e resid. nesta cidade	200.000	200.000,00
2 — Secundino Lopes Portella — brasileiro, casado, advogado, domiciliado e resid. nesta cidade	300.000	300.000,00
3 — Zélia Ribeiro da Silva — brasileira, desquitada, doméstica, domiciliada nesta cidade	100.000	100.000,00
	600.000	600.000,00

Belém, 18 de maio de 1970.

a) **Elza Lopes Portella**
a) **Secundino Lopes Portella**
a) **Zélia Ribeiro da Silva**

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço as assinaturas supra de Elza Lopes Portella, Secundino Lopes Portella e Zélia Ribeiro da Silva

Belém, 19 de maio de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro — O Tabelião**

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos). — Belém, 20 de maio de 1970.
a) **Ilegível — O Funcionário**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata

e Subscrição em 5 vias foram apresentadas no dia 19 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 6156/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1710/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de maio de 1970. **O DIRETOR — Oscar Faciola.**

(Ext. — Reg. n. 1974 — Dia 22/5/70)

MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA
Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 (dezois de fevereiro de 1970.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar, sala 1.016, Edifício Chamié, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA, abalizados assinados, cujas assinaturas constam do "Livro da Presença de Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da reunião o Sr. Mário Francisco Alves Júnior, o qual convidou a mim, Aimar Pires Ribeiro para servir de Secretário. Assim constituída a Mesa e verificando estarem presentes Acionistas representando a totalidade do Capital Social o Sr. Presidente determinou fôsse lido o edital de convocação para a presente Assembléia de 1970 cujo teor é o seguinte: MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Srs. Acionistas da MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar, sala 1.016 Edifício Chamié, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: A) Aumento de Capital; B) Incorporação de Bens Imóveis ao Capital; C) Reformulação dos Estatutos; D) Fixação dos Honorários da Diretoria; E) Outros Assuntos de interesse da Empresa. Belém, 24 de janeiro de 1970.
aa) Aimar Pires Ribeiro — Diretor Financeiro.

Terminada a leitura esclareceu o Sr. Presidente que o projeto de investimento agro-pecuário da Empresa havia sido aprovado pela SUDAM que reconheceu ser o mesmo prioritário para o desenvolvimento da Região Amazônica. Continuando com a palavra disse o Sr. Presidente que, em consequência dessa aprovação tornava-se necessário aumentar o Capital Social para incorporação de recursos representados por bens imóveis e pelos Incentivos Fiscais previstos pela Lei n. 5.174/66, bem como transformar a Sociedade em Empresa de Capital Autorizado e alterar outros artigos dos Estatutos Sociais adaptando-os às exigências da SUDAM. Nesse sentido, solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria — e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa e são do seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. — A Diretoria da MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA, tendo, em vista a aprovação, pela SUDAM de seu projeto de Investimento Agropecuário, e a fim de dar execução ao mesmo tempo propõe o seguinte: I) Aumentar o Capital Social de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.389.360,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros novos) dividido em 2.389.360 (dois milhões, trezentas e oitenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações nominativas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, do capital, a parcela de NCr\$ 597.340,00 (quinhentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta cruzeiros novos), será constituída por 597.340 ações ordinárias e o restante, no valor de NCr\$ 1.792.020,00 (hum milhão, setecentos e noventa e dois mil, e vinte cruzeiros novos) será constituído por 1.792.020 (hum milhão setecentas e noventa e duas mil e vinte) ações preferenciais. Das ações ordinárias 1.000 (hum mil) correspondem ao capital atual e as restantes, no total de 596.340 (quinhentas e noventa e seis mil e trezentas e quarenta) valor do imóvel que se pretende incorporar. A totalidade das ações preferenciais que não terão direito a voto, fica reservada à subscrição com os recursos dos Incentivos Fiscais previstos pela Lei n. 5.174/66, cuja integralização será feita a critério da Diretoria. A Sociedade transformar-se-á, também em Sociedade de Capital Autorizado. Incorporar também à sociedade o imóvel onde deverá ser implantado o projeto o qual é constituído por duas glebas de terras com a área total de 19.878 HA., no distrito, município e comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, ambas de propriedade

do Acionista Mário Francisco Alves Júnior, que receberá tantas ações quantas forem correspondentes ao valor atribuído ao imóvel objeto da incorporação. De acordo com a Lei que rege as Sociedades Anônimas é necessário proceder à avaliação dessa propriedade, para o que torna necessário a nomeação de três avaliadores e que lhes seja marcado o prazo de um dia para a apresentação do respectivo laudo. Os trabalhos da presente Assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do laudo. Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se à alteração do Capital Social, como também devido às exigências da SUDAM e de outra de interesse da Sociedade, sugerindo, a diretoria, a modificação dos seguintes artigos: Art. 40. — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 2.389.360,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos) dividido em 2.389.360 ações nominativas, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 597.340 (quinhentas e noventa e sete mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias de 1.792.020 (hum milhão setecentos e noventa e duas mil e vinte) ações preferenciais sem direito a voto. § 10. — As ações preferenciais estão reservadas aos subscritores detentores de fundos oriundos das leis 4.216, de 6 de maio de 1963 e 5.174, de 27 de outubro de 1966 ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico no Norte do País. § 20. — A emissão de novas ações dentro dos limites do capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será, obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão; § 30. — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor, no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria; § 40. — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante entrada em dinheiro, bens ou valores, ou, ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundo disponíveis, inclusive os de correção monetária para manutenção de capital de giro; § 50. — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital de giro autorizado da sociedade dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, serem colocadas por valor inferior ao nominal. § 60. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 70. — Os Acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela diretoria dentro dos limites do capital autorizado salvo as hipóteses previstas no Artigo 46, § 30., da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965; § 80. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. § 90. — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais, e das deliberações que foram tomadas pelas Assembleias Gerais. § 10. — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios:

A) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; B) Prioridade na distribuição de dividendo anual, não acumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); C) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal; § 11. — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. § 12. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pró rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Art. 70. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros presidenciais residentes no país, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembleia Geral, acionistas ou não sendo um (1) Diretor Pre-

sidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial; § 10. O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a Assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria; § 20. — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações, da sociedade, as quais garantirão da responsabilidade de sua gestão; § 30. — Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no art. 50. (quinto) deste Estatuto, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; § 40. — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela sociedade; § 50. — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da sociedade em negócios alheios aos interesses societários; § 60. — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a data da posse do substituto. Art. 13. — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; B) A importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos da letra "B" do § 100. do Artigo 40. destes Estatutos; C) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os parágrafos 10. e 20. deste artigo; D) 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2.627; E) O remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral; § 10. 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decorso do exercício imediatamente seguido, digo seguinte ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados, que, na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 20. 70% (setenta por cento) da importância, correspondente ao fundo de participação dos empregados serão, comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. É esta, na íntegra, a proposta da Diretoria. Belém, 23 de janeiro de 1970. (aa) Mário Francisco Alves Júnior, Aimar Pires Ribeiro, Logo após foi lido o parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal de Mafra S/A. Agro Pecuária, tendo examinado, a proposta da Diretoria, datada de hoje, objetivando o aumento do capital social, transformação em sociedade de capital autorizado e incorporação de imóvel à empresa, com a consequente alteração dos estatutos, são de parecer que a referida proposta é do interesse da sociedade, merecendo a aprovação dos senhores acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém, 23 de janeiro de 1970. (aa) Rubens Saraiva, Jefferson Pires Figueira e Raul Pôrto. Continuando com a palavra disse o sr. presidente, que os honorários da diretoria deveriam ser fixados nesta Assembleia, por isso, propunha que a remuneração dos diretores presidentes e financeiro fosse de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para cada um, mensalmente, deixando para quando o cargo fosse preenchido, a fixação dos honorários do Diretor comercial. Passando a escolha dos 3 peritos para procederem à avaliação e conferência do imóvel que será incorporado à empresa, pertencente ao diretor presidente, foram escolhidos os srs. Gilson Pimenta, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na rua Sabará, 533 — Capital — S. Paulo, Miguel Araken de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, residente na rua Tamoios, 1.893 em Belém — Estado do Pará, Ercy de Mello Nogueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Mário Amaral, 81 — São Paulo, aos quais foi dado o prazo de um (1) dia para a apre-

sentação do respectivo laudo, bem como a designação do dia 17 de fevereiro de 1970, para a realização da Assembleia, em continuação a esta, tornando-se desnecessária para a realização da Assembleia, qualquer nova convocação. A Assembleia ratificou, por unanimidade, a escolha dos peritos abstendo-se de votar o acionista interessado. Sr. Mário Francisco Alves Junior. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio que, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 16 de fevereiro de 1970. aa) Mario Francisco Alv. s Junior, Aimar Pires Ribeiro, Antonio Ribeiro Irmão, Benedito Mamarazzo, Romualdo Francisco Alves, Rogério Teixeira Leite Matarazzo, Gesualdo Francisco Alves. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, às 10,00 horas, na sede social, à rua XV de Novembro, 226 — 100. andar, sala 1.016, na cidade de Belém, regularmente convocados, reuniram-se em assembleia os acionistas da Mafra S/A. Agropecuária, representando a totalidade do capital social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência o Sr. Mário Francisco Alves Junior, que convidou a mim, Aimar Pires Ribeiro, para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os acionistas representantes a totalidade do capital social, o Sr. presidente esclareceu que, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 1970, da qual continuação, a mesma havia sido suspensa para que os srs. acionistas pudessem preparar o laudo de avaliação cuja leitura determinou fosse feita por mim, secretário. "Laudo de Avaliação" — Gilson Viviani Pimenta, Miguel Araken de Almeida e Ercy de Mello Nogueira, abaixo assinados, peritos nomeados na Assembleia Geral Extraordinária da Mafra S/A. Agropecuária, realizada em 16 de fevereiro de 1970 para proceder a verificação e avaliação dos imóveis com que os acionistas conferentes, Sr. Mário Francisco Alves Junior pretende integralizar parte do aumento de capital social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme exame que procederam, inclusive nos documentos que lhes foram apresentados e vem integrar o seguinte Laudo de verificação e Avaliação: O imóvel compõe-se de duas glebas de terras contíguas situadas no distrito de Diamantino, município e comarca; Estado de M. Grosso formando um só todo, com a área de 19.878ha. Adquiridos pelo acionista conferente Mário Francisco Alves Junior mediante escritura de compra e venda, lavrada em 5 de agosto de 1969, pela qual Mário Francisco Alves Junior, adquiriu de Hélia Ponce de Arruda e sua mulher, José Luiz Pinto Coelho de sua mulher duas glebas de terras adiante descritas. A escritura está devidamente registrada no registro de imóveis de Diamantino, sob os nºs 11.007 e 11.008, em 7 de agosto de 1969. A primeira gleba, adquirida de José Luiz Pinto Coelho de Oliveira e sua mulher tem a seguinte localização: Está situada no lugar denominado Carli, com a área de 9.994ha. com o marco n. 1 colocado a Barra do Rio dos Patos, no Rio Arinos, Margem Direita de Ambos e nos limites das terras de Dulce Bieta Teixeira, marco 11 na mata nos limites das terras de Dulce Bieta Teixeira e terras de Josino Telles Filho, distando 14.150mts. do marco n. 1, no rumo 320. 30' NE, o marco n. 111 nos limites das terras de José Vieira Regis e terras de Adelino Ribeiro de Barros, distando 8.600mts. do marco 11, no rumo 90° 00' NW dividindo, neste alinhamento, com terras de Josino Telles Filho e Terra de José Vieira Regis, marco IV, na margem direita do rio dos Patos, nos limites das terras de Adelino de Barros, distando 15.000mts. do marco 111 no rumo 25.° 15' SV e a 8.150mts. do marco n. 1, em dois rumos, servindo de divisa natural entre os marcos n. I e IV, o rio dos Patos, margem direita. Este lote está cadastrado no IBRA sob n. 42.02.006.80092. A segunda gleba, adquirida de Josino Telles Filho tem a seguinte localização: Está situada no lugar denominado alvorada, com a área de 9.884ha., com o marco n. I na mata, nos limites das terras de Dulce Bieta Teixeira e Francisco Ferlini de Matos, o marco II, também na mata, nos limites das terras de Francisco Ferlini de Matos e Hélio Alvares de Carli, a 10.900mts. do marco I, no rumo 35.° 00' NE; o marco III,

na mata, nos limites das terras de Hélio Alvares de Carli e José Vieira Regis, a 11.050mts. do II, no rumo de 90.°00' NW; o marco IV, na mata nos limites das terras de José Vieira Regis e Climério de Carli, a 10.920 mts. de marco III, no rumo de 35.°00' SW e a 11.070 mts. do marco I, no rumo de 90.°00' SE divisando neste alinhamento, com terras de Climério de Carli e Dulce Bieta Teixeira. Este lote está cadastrado no IBRA sob n. 42.02.006.80088. As duas glebas de terras formam um só todo e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de acordo com a descrição feita, nós peritos avaliadores, avaliamos o referido imóvel, em NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) o ha. no total de NCr\$ 596.340,00 (quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta cruzeiros novos) para toda a área, valor a que chegaram, unanimemente, havendo como exato, pelo que estando de comum e perfeito acordo assinam o presente laudo. Belém, 16 de fevereiro de 1970.

aa) Gilson Viviani Pimenta, Miguel Araken de Almeida e Ercy de Mello Nogueira. Terminada a leitura, os presentes solicitaram o Sr. perito alguns esclarecimentos que foram pronta e satisfatoriamente prestados. Terminada a leitura do Laudo, usou da palavra o acionista Aimar Pires Ribeiro, para propor que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, era desnecessário a concessão do prazo de trinta (30) dias, previsto em lei, para o exercício de direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social. Ao mesmo tempo que desistiam do prazo. Desistiam também do direito de preferência em favor do Sr. Mário Francisco Alves Junior. Nos termos da proposta dos Srs. Aimar Pires Ribeiro usaram da palavra, cada um por sua vez, todos os acionistas da sociedade, com exceção do acionista interessado, Sr. Mario Francisco Alves Junior, para declararem que desistiam do prazo de trinta dias e do direito de preferência para subscrição do aumento de capital social, em favor do acionista interessado. A seguir o Sr. presidente submeteu o laudo à votação, verificando-se sua aprovação unânime, com abstenção do interessado. Acionista interessado, Sr. Mário Francisco Alves Junior, usando da palavra, declarou que aceitava de maneira expressa e irrevogável o valor dado pelos peritos ao imóvel com que pretendia integralizar o aumento, em ações extraordinárias, do capital social concordavam expressamente com a conferência feita e a entrega de ações no valor de NCr\$ 596.340,00; Diante do pronunciamento, declara o sr. presidente que os referidos bens ficam definitivamente incorporados à sociedade, passando a lhe pertencer, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a tornar firme e valiosa esta incorporação, autorizando e transferindo o domínio, posse uso e gozo, e ação à sociedade e autorizando as transcrições e averbações necessárias, recebendo o seu respectivo valor em ações. Pelo acionista, conferente, foram exibidos os seguintes recibos de (ações) digo pagamento ao IBRA do Imposto de Renda sobre a propriedade territorial relativa ao exercício de 1969, efetuado na agência do Banco do Brasil, em Cuiabá. Com a palavra ainda de Dna. Elda Tereza Ribeiro Alves, esposa do acionista conferente sr. Mário Francisco Alves Junior, para dizer que concordava em todos os seus termos e condições, com a conferência feita pelo seu marido, do imóvel atrás descrito: A seguir o Sr. presidente pôs em votação a proposta da diretoria lida na Assembleia de 16 de fevereiro de 1970, da qual esta é a constituição, tendo assim toda ela aprovada, sem qualquer restrição. Em consequência, desta data, em diante ficam incorporados a sociedade os 19.878ha. de terra atrás descritos. Fica aprovado o aumento do capital para NCr\$ 2.389.360,00 e a nova redação dos arts. 40. e 18, dos Estatutos sociais, e aprovada, por último a fixação dos honorários da diretoria, nos valores por esta sugeridos, exclareceu o sr. presidente que havia sido elaborado, o boletim de subscrição do aumento do capital, a seguir transcrito: Boletim de subscrição do aumento de capital da MAFRA S/A. Agropecuária, de NCr\$ 1,00 para NCr\$ 2.389.360,00 realizado em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 1970, continuada pela de 17 de fevereiro de 1970 — Subscritor — N. de Ações Ordinárias subscritas — Valor das Ações Subscritas — Mário Francisco Alves Junior, brasileiro, casado, pecuarista e residente e domiciliado na cidade de São Paulo —

596.340 NCr\$ 593.340,00 — A seguir disse o sr. presidente, que a diretoria da sociedade providenciará no devido tempo, os registros necessários, Dada a palavra a quem dela quizesse usar, e como ninguém se manifestasse o presidente deu por encerrada esta Assembléia e mandou que se lavrasse esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

aa) MARIO FRANCISCO ALVES JUNIOR
AIMAR PIRES RIBEIRO
ANTONIO RIBEIRO IRMAO
BENEDITO MATARAZZO
ROMUALDO FRANCISCO ALVES
MARIO FRANCISCO ALVES
ROGERIO TEIXEIRA LEITE MATARAZZO
GESUALDO FRANCISCO ALVES
RUBENS BRANDAO SARAIVA
JEFFERSON PIRES FIGUEIRA
RAUL PORTO
GILSON VIVIANI PIMENTA
MIGUEL ARAKEN DE ALMEIDA
ERCY DE MELLO NOGUEIRA
ELDA TEREZA RIBEIRO ALVES

Certifico que esta é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

(a) AIMAR PIRES RIBEIRO — Diretor Financeiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 17 de março de 1970.
— a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO, CÍVEL E NOTAS — Registro de Títulos e Documentos — Apresentado nesta data por MAFRA S. A. AGROPECUÁRIA — Registro n. 12.059 de ordem de Protocolo n. 11.959 de ordem de Registro.

Em test. Ilegível da verdade.

Cuiabá, 23 de março de 1970 — a) Ilegível.

Apresentado hoje às

Página 197 do Protocolo — n. 17.234 de ordem.

Registrado às fls. 264/265 do Livro 3 "a" sob n. 11.366 e 11.367.
Diamantino, 22 de abril de 1970 — a) Ilegível O Oficial do Registro.

30. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fototática confere com o original que foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade — Belém, 20 de maio de 1970.
— (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Belém, 17 de março de 1970. — (a) Ilegível O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de março de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo 7 folhas de ns. 3060/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 753/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de março de 1970. — (a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 1964 — Dia — 22.5.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Contrato de Empreitada entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e a Firma Construtora Rocha Limitada, para execução de serviços de terraplenagem e revestimento asfáltico, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e a firma Construtora Rocha Limitada, a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu no município de Tomé-Açu, aos vinte dias do mês de março do ano de 1970.

3) — REPRESENTANTES: Representa a Prefeitura o seu Prefeito Sr. Begnino da Costa Góes Filho, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade e a EMPREITEIRA o Sr. Celestino Pereira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, na qualidade de Representante propriamente dito e de responsável técnico.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório à Av. Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, grupo 502.

5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O Prefeito em despacho de seis de março de 1970, homologou o parecer da Comissão Permanente da Tomada de Preços, que houve por opinar que a EMPREITEIRA, única concorrente a apresentar proposta, fossem adjudicados os serviços adiante especificados, cujo edital de Tomada de Preços foi anunciado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.732.

CLAUSULA SEGUNDA — OBJETO — LOCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar situam-se na rodovia que liga a sede do Município de Tomé-Açu a localidade de Quatro Bocas, numa extensão de sete quilômetros e compreendem, revestimento asfáltico composto de: a) preparo de base constituído de estabilização de solos sem mistura de materiais (12.000m³), cavação e carga (14.000m³), transporte de material de jazidas (22.000 ton.); b) Tratamento superficial asfáltico constituído de imprimação (154.600m²) e uma capa solante de (98.400m²).

2) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições do edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação do Prefeito Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO E PAGAMENTO

1) — PREÇOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU pagará a EMPREITEIRA na execução e medição dos serviços, e serão observadas as Normas Vigentes no D.N.E.R. e D.E.R., e o pagamento será efetuado na base da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator $I = 6,866$ (seis inteiro e oitocentos e sessenta e seis milésimos), multiplicados por um fator de concorrência F_c igual a 0,7 (sete décimos).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e corresponderá: a) à avaliação dos serviços executados; b) — a medição provisória, ou final, dos serviços.

3) — **CONDIÇÃO:** — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

CLAUSULA QUARTA — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA A SUA CONCLUSÃO

1) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

2) — **PRAZO PARA CONCLUSÃO:** O prazo para conclusão dos trabalhos objetos deste contrato fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim, estabelecido na primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes a assinatura do contrato.

3) — **PRORROGAÇÃO:** O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Prefeito Municipal de Tomé-Açu fundado em conveniência administrativa, a critério do Prefeito.

§ 10. — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinados por: a) — Fato da administração. b) — caso fortuito ou força maior.

§ 20. — No caso da "alínea a", o fato da administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo.

§ 30. — No caso da "alínea b" a inevitabilidade de fato, a absoluta ausência de culpa da EMPREITEIRA e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato, serão documentados pela EMPREITEIRA, para apreciação pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e decisão do Prefeito.

§ 40. — O pedido da EMPREITEIRA, dirigido ao Prefeito, terá de ser apresentado a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu dentro de quinze (15) dias do evento alegado, como causa do atraso.

§ 50. — A Comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo.

§ 60. — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eurematica deste instrumento original.

CLAUSULA QUINTA — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), correndo a despesa por conta da verba do Fundo Rodoviário Nacional, bem como de auxílios e contribuições diversas, levados à Conta do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

2) — **PROSSEGUIMENTO:** O prosseguimento dos serviços além do valor indicado NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ficará condicionado a disponibilidade de recursos financeiros ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviço a serem expedidos pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo Único; Demonstrada a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do trecho, estabelecido no item I) da cláusula II, ficará assegurado a EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do trecho referido condicionado a disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. No aditamento serão mantidas as condições de contrato de empreitada original não podendo porém este ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEXTA — MULTAS

1) — **COMINAÇÕES:** A EMPREITEIRA serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU: a) multa de

NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) — multas variáveis de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) a NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta, quando a EMPREITEIRA: a) — não der as obras o andamento previsto no cronograma; b) — não os executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R. adotadas pelo D.E.R.-Pa., c) informar inexatamente ao Prefeito municipal de Tomé-Açu sobre os andamentos dos serviços contratados; d) — dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços contratados. e) — quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

2) — **MODIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias, para recolher a importância correspondente à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU, § 10.) fora desse prazo, a multa será em dobro e o Prefeito Municipal de Tomé-Açu, suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida; § 20.) — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

CLAUSULA SÉTIMA — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — **RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2) — **RESOLUÇÃO:** — A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU caberá a resolução do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal de Tomé-Açu; c) — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado; d) — incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; e) falir.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Na hipótese do item 1) desta cláusula, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 10.) ocorrendo resolução, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU, promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. § 20.) Em caso algum a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA OITAVA — CAUÇÃO

1) — **QUANTIA CAUCIONADA:** Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionará na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu quantia de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) em moeda corrente e legal do País.

2) — **REFORÇOS:** a) — a EMPREITEIRA, para efeito de assinatura do contrato de empreitada reforçará a caução inicial com importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro ou em Letras de Câmbio de importação e Exportação do Banco do Brasil S. A., não se admitindo na hipótese que o tributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial; c) — os reforços serão descontados das avaliações ou medições e recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido no ato dos reforços de caução o depósito em títulos à critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e reforço somente serão restituídos a EMPREITEIRA 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pela PREFEITURA

MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU que será lavrada e assinada, concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

CLAUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela reparação ou conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS

O asfalto, querosene, quando não fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, serão pagos com a bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva fatura. Fica também fazendo parte deste contrato, a PROPOSTA apresentada pela EMPREITEIRA, a Tomada de Preços, bem como os demais documentos.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento de contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas (2) testemunhas abaixo nomeadas.

Tomé-Açu, 20 de março de 1970

Benigno da Costa Gêes Filho
CONTRATANTE

Celestino Pereira da Rocha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eurival Moraes
End. — Tomé-Açu

Elio Satiro da Silva
End. — Tomé-Açu

(T. n. 16.121. Reg. n. 1398 — Dia — 22.5.70)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

E D I T A L

Mário da Silva Machado, Secretário da Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará, por nomeação, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Gurupá, torno público o termo de Convênio, assinado entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Gurupá, cujo teor é o seguinte: "Termo de Convênio que Celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará", para aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1968, sob a rubrica 4.3.2.0 — Programa 252.1.0501. — Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Gurupá, do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal — acordam, pelo presente termo de Convênio, cientes da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação

dos recursos correspondentes ao auxílio pecuário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito. — CLAUSULA PRIMEIRA: De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61 de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará, NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), por força deste Convênio. — CLAUSULA SEGUNDA: Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola primária com duas salas de aulas cada e demais dependências, inclusive cantina, na sede do Município, conforme documentação apresentada no processo n. 227.185/69. — CLAUSULA TERCEIRA: O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Gurupá, Estado do Pará, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal, comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação de prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo. — CLAUSULA QUARTA: Os recursos de que trata este convênio no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A., na cidade de Belém-PA, e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Gurupá, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio. II — A prestação de contas dos recursos recebidos serão feitas pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação. — Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662 de 24 de janeiro de 1966, e da lei n. 5.456 de 20 de junho de 1968. — Parágrafo segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Gurupá, Pará, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a referida Prefeitura Municipal. — CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de cursos primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais. — CLAUSULA SEXTA: — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Gurupá, acima citada, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for necessário. — CLAUSULA SÉTIMA — O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), implicará em suspensão imediata deste ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumidos pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela referi-

da Prefeitura Municipal de quaisquer Convênio com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967. — CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio. E por estarem acordadas, lavrou-se Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. (a) Tarso Dutra — José Vicente de Paula Barreto Mélo. E para que não se alegue ignorância vai o presente Edital publicado na Portaria desta Prefeitura, nos lugares públicos de costume e através dos serviços de amplificação existentes no Município. Eu, Mário da Silva Machado, Secretário Municipal, datilografei, assino e mando que se publique.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Gurupá, 25 de junho de 1969.

(a) MARIO DA SILVA MACHADO — Secretário

(T. n. 16.142. Reg. n. 1972 — Dia — 22.5.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Adolfo Coêlho Lemos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-pecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) parte do lote n. 48 do loteamento "Dico Ribeiro"; distando do Núcleo Sede 25 Km.; limita-se pela frente oriental com a faixa de colonização da citada Rodovia; lado direito meridional com Valécio Chieppe e pelos demais lados com quem de direito; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de maio de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 16126 — Reg. n. 1914
— Dia 22.5.70)

PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. — PETROBRÁS

Região de Exploração do
Norte — RENOR

EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS

1. Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, Região de Exploração do Norte (RENOR), com sede em Belém, Estado do Pará, aceita propostas de interessados na aquisição do equipamento de sua propriedade, dado a seguir:

a) Duas (2) lanchas de construção japonesa, com capacidade para oito (8) toneladas cada uma, prefixos 3—8—3 e 3—8—4;

b) Uma (1) lancha de aço, com capacidade para doze (12) toneladas 3—12—2;

c) Duas (2) lanchas Higgins, com capacidade para vinte (20) toneladas cada uma, prefixos 3—20—10 e 3—20—18;

d) Um (1) rebocador de aço denominado "Purus", com capacidade para cinquenta (50) toneladas, prefixo 2—50—5;

e) Duas (2) chatas de aço, com capacidade de cem (100) toneladas cada uma, prefixos 1—100—36 (chata-piscina) e 1—100—38 (chata de aço lisa).

2. As embarcações antes referidas poderão ser examinadas pelos interessados, em todos os dias úteis da semana, na Base

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

do Tapanã (da PETROBRÁS), nesta cidade.

3. As propostas serão aceitas até às quinze (15) horas do dia 16 de junho de 1970 (16—6—70), em sobrecartas fechadas, quando serão abertas na presença os interessados.

O local para entrega das propostas é a sala 604 do edifício-sede da Região de Exploração do Norte (RENOR), da PETROBRÁS, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 532 — Edifício "Cosmorama", 6º andar.

4. Para concorrer a esta Tomada de Preços, os proponentes deverão caucionar na Caixa da PETROBRÁS, até às dezesseis (16) horas do dia 15 de junho de 1970, os valores pertinentes às embarcações objeto de seu interesse.

5. A PETROBRÁS reserva-se o direito de proceder a nova Tomada de Preços, caso a melhor oferta recebida não atinja o valor mínimo previamente estimado pela PETROBRÁS. A venda poderá ser a prazo ou mediante pagamento à vista de acordo com as condições estipuladas pela PETROBRÁS.

6. Outras informações e instruções, bem como os preços

mínimos arbitrados pela PETROBRÁS e os valores de caução, serão fornecidos aos interessados na Secretaria da Divisão Administrativa da RENOR no endereço acima indicado.

Belém, 15 de maio de 1970.
Otávio Benedito de Carvalho
Melo

Superintendente da Região de Exploração do Norte
(Ext. Reg. n. 1902 — Dia 22—5—970)

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Editais de Tomada de Preços
n. 1/70 — Gabinete do
Superintendente

Comunicamos aos senhores interessados, que fica prorrogado para o dia 10 (dez) de junho de 1970, data da abertura das propostas de que trata o referido EDITAL, publicado no Diário Oficial n. 21.775, datado de 1o. de maio de 1970.

a) Hélio Antônio Mokarzel
Diretor Superintendente da FEP
(G. — Reg. n. 8939)

Papel Ofício e de Memorando —
interessados.

Protocolos — Confeccionamos,
Livros de Escrituração e de
Fornecemos às Repartições Esta-
duais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.154

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Portos de Medeiros

Dr. Aristides Portos de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 79 Expediente do dia 8.5.970.

Inquérito Policial n.
12/70—DR/PA.

Processo n. 2677

Despacho: A fls. 2 e 105 dos presentes autos de inquérito solicita a autoridade policial prorrogação de prazo para sua complementação, enquanto que a fls. 94/96 e 110/112 representa sobre a conveniência de ser decretada a prisão preventiva do indiciado "a fim de assegurar a conclusão do presente processo para aplicação da Lei Penal".

2. Segundo o contido no art. 10 do Código de Processo Penal, o inquérito deverá terminar no prazo de dez dias se o indiciado estiver preso ou no de trinta dias se estiver solto. Ocorre que o art. 66 da Lei 5.010, de 30/5/66, estatui que "O prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, quando o indiciado estiver

JUSTIÇA FEDERAL

preso, podendo ser prorrogado por mais de quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial e deferido pelo Juiz a que competir o conhecimento do processo", acrescentando o seu parágrafo único que "Ao requerer a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, a autoridade policial deverá apresentar o preso ao Juiz". Como se verifica, a lei nova introduziu uma alteração no critério até então adotado, posto que somente prevê a hipótese de prazo certo para o encerramento do inquérito quando o indiciado estiver preso, têm-se, então, que a autoridade policial não mais está adstrita a qualquer medida, de tempo para concluir as investigações só não podendo, entretanto, arquivar, nenhum inquérito, consoante determina o art. 17 da lei penal adjetiva. No caso destes autos, o indiciado não está preso, daí porque, "data venia", nada há que prorrogar.

Ao indiciado se imputam os crimes tipificados nos arts. 296, 297 e 307 do Código Penal.

De acordo com o que prevê o art. 312 do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.349 de 3.11.67, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Quanto aos crimes de falsificação, não se pode dizer que nestes autos de inquérito já haja prova do ilícito penal, sabido que eles são daqueles que deixam vestígios e para comprovação de suas existências há necessidade de exame pericial, não podendo supri-lo a confissão do indiciado (art. 158 do CPP).

Em relação ao crime de falsa identidade, todavia, a prova de sua existência é incontroversa. No entanto tal ilícito penal é afiançável, e em tal caso a custódia provisória só é admissível quando se apurar no processo que o indiciado é vadio, reincidente específico ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la.

"In casu", a autoridade policial alega que o indiciado José Maria Alves Lobato é vadio, pretendendo assim justificar a possibilidade de adoção da medida extrema. Acontece, porém, que nos autos não há prova de ser vadio o indiciado, não se podendo "a priori" entender como tal todo aquele que é desempregado.

Ante o exposto, denego a decretação de prisão preventiva, assim indeferindo a representação da autoridade policial, por falta de amparo legal.

Devolvam-se os presentes autos à Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal.

Belém, 8.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 8.422)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 79. Expediente do dia 11.5.970.

No Ofício n. 33/70—JFA da Justiça Federal do Amapá — Juiz Federal Dr. Mário Mesquita Magalhães, que faz

remessa de Cartas Precatórias Citatórias, dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, e arquivar.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Miguel Gonçalves Serra (Adv. dr. Miguel Gonçalves Serra), vem dizer a V. Exa. que renuncia ao mandato que lhe foi conferido pelo Autor.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Edvan Capucho Coutinho advg. do INPS move contra a firma Simões & Anaissi.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Duas (2) Petições — do dr. Edvan Capucho Coutinho advg. do INPS, pedindo juntada de documentos nos processos já arquivados n.º Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 135/CJF/70 do Presidente digo Ministro Presidente Amarílio Benjamin do Conselho de Justiça Federal.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Reynaldo de Souza Melo — Guilherme: no Cardoso Carvalho e Doralice Franco, vem muito respeitosamente pedir Certidão Negativa a este Juízo.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplente.

A Secretária.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. de n. 205/70 da JCJ de Belém. — remessa de processo n. 2a. JCJ-49/69 de José Ivo Seixas Bona e outros.

Despacho: Acusar e arquivar.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do INPS. (Processo n. 1699) que move contra M. S. Mendes.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 68/JUST/1062 do Comando Geral de Apoio — Comando da Primeira Zona Aérea. — prestando informação Ref. Of. n. 431/70-JF.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Rodolfo Fernando Engelhard e outros, nos autos de Manutenção de posse que movem contra a SUDAM. (adv. dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Thomaz de Aquino Soares Couto, através de seu advogado vem requerer a V. Exa. prorrogação de licença originária por mais de sessenta dias. (Adv. dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: N. A. Mandei submeter o requerente a inspeção de saúde, que deve ser entendida como completa.

Entretanto, nada impede que se oficie à Delegacia Federal de Saúde no sentido, a que alude o requerente.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Na Petição do Ministério Público Federal, representada na pessoa do dr. Paulo Meira da Procuradoria Regional da República, vem requerer a V. Exa. de ordenar inteiro conhecimento do inteiro teor em que é impetrado Moacyr Ferreira Puget.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 117 da Delegacia de Saúde da 3a. Região, em atenção do Ofício n. 480 deste Juízo — (José Thomaz de Aquino Soares Couto)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2182

Reclamante: Antonio Pereira da Silva (Adv. D.ª Thales Araújo)

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despacho: Diga a douta Procuradoria Regional da República, atenta à circunstância de que os atos de delegação não incluem o de recebimento de citação inicial por parte de servidores da RODOBRAS em nome do DNER.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2338

Executado: Antonio Senna Soares

Despacho: Vista ao Exequente, e, em seguida, à União Federal, sua assistente legal.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2389

Executado: Artefatos de Cimento Brasil.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

No Of. n. 425/70 — do J. de Direito — Diretor da Repartição Criminal — Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, faz encaminhamento das folhas antecedentes criminais dos srs. Júlio Martins de Araújo e outros.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ação Penal

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Penais

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1237

Réus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato

Santos. (Adv. Dr. Carlos Platinha) (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Observe-se o estatuído no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1324

Réus: Orlando Salomão e outros.

(Adv. Drs. Odacyl Cate — Adherbal Meira Mattos e Jarbas Amorim Cavalcanti)

Despacho: Remetam-se estes autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos, para julgamento das apelações interpostas pelos três, condenados.

Intime-se.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2513

Réus: Hélio Leal Rebelo e outros. (Adv. dr. Wilibaldo Quintanilha Bibas).

Despacho: I — Informe a Secretaria o que se oferecer a respeito do expediente que no despacho de fls.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Advgs. Drs. Luiz Carlos Noura e Arthur Q. Ferreira)

Processo n. 2338

Executado: Antonio Senna Soares

Despacho: Vista ao Exequente, e, em seguida, à União Federal, sua assistente legal.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2389

Executado: Artefatos de Cimento Brasil.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

No Of. n. 425/70 — do J. de Direito — Diretor da Repartição Criminal — Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, faz encaminhamento das folhas antecedentes criminais dos srs. Júlio Martins de Araújo e outros.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ação Penal

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Na Petição de Paulo Raizil do Teixeira Bentes — advg. Dr. Fernando Alves de Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Nas Petições de Edvan Capucho Coutinho — advg. do INPS. n.º Estado, dirigido a este Juízo o qual move contra Clarisse dos Reis e José Abrantes da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Nos Ofícios ns. 415 e 420/70 do Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1364

Executado: Gesner de Araújo Abreu

Despacho: Promova a Secretaria o recebimento do valor de NCr\$ 980,13 a que se refere o cheque de fls. 19, e, em seguida, faça-se o cálculo.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2403

Executado: R. B. Pires.

Despacho: Esclareça a Secretaria o motivo do contido na peça de fls. 8.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Agravo de Instrumento

Processo n. 2676

Agravante: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Agravado: Irmãos Rossy

Despacho: Contados e preparados.

Belém, 11.5.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1196
 Autora: A Justiça Pública
 (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Eduardo Rodrigues
 Moreira de Souza (Adv. dr.
 Rui Barata)
 Despacho: Designo a audi-
 ência do dia 3 de junho pró-

ximo, às 8 horas, para tomar
 depoimentos das testemunhas
 arroladas a fls. 28.
 Intime-se.
 Belém, 11.5.70 a) Aristides
 Medeiros — Juiz Federal
 Substituto.
 (G. Reg. n. 8.474)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PROCESSO TRT P—178/70
 RESOLUÇÃO 463/70

A Juíza Togada do Tribunal
 Regional do Trabalho da 8ª.
 Região dra. Sulica Batista de
 Castro Menezes, requer a con-
 cessão de gratificação por tem-
 po de serviço.

Concede 25% (vinte e cinco
 por cento) sobre o vencimen-
 to, de gratificação adicional
 por tempo de serviço, corres-
 pondente ao quinto quinquê-
 nio.

O Tribunal Regional do Tra-
 balho da Oitava Região, no uso
 de suas atribuições legais e

Considerando que a Juíza
 Togada deste Egrégio Tribu-
 nal, dra. Sulica Batista de Cas-
 tro Menezes, requereu, confor-
 me processo TRT P—178/70,
 gratificação adicional por tem-
 po de serviço;

Considerando que, consoan-
 te informações do Serviço Ad-
 ministrativo da Secretaria
 deste Tribunal, a Juíza reque-
 rente, até o dia 29 de abril de
 1970, tinha 10.067 dias de efe-
 tivo exercício, no serviço pú-
 blico cuja redução importa em
 27 anos, 7 meses e 2 dias;

Considerando que a Ilustre
 Magistrada tomou posse no
 cargo de Juíza do Trabalho e
 entrou em exercício em face
 de sua nomeação no dia 24
 de abril último;

Considerando que, de acôr-
 do com o artigo 20. da lei n.
 4.439, de 27 de outubro de
 1964, a base de gratificação
 adicional por tempo de servi-
 ço para os magistrados é de
 5% (cinco por cento) por
 quinquênio de efetivo exercí-
 cio, até sete quinquênios;

RESOLVE:

Unanimemente conceder a
 Juíza do Trabalho doutora Su-
 lica Batista de Castro Menezes
 25% (vinte e cinco por cento)

sobre o vencimento, de grati-
 ficação adicional por tempo de
 serviço, correspondente a cin-
 co quinquênios a partir de 24
 de maio de 1970.

Sala de audiências do Tri-
 bunal Regional do Trabalho da
 8ª. Região.

Belém, 8 de maio de 1970.

(aa) Orlando Teixeira da

Costa

Presidente

José Marques Soares da

Silva

Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lo-

bato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 8695)

PROCESSO TRT P—143/70
 RESOLUÇÃO 464/70

Francisco de Assis Veiga
 Duarte, Auxiliar Judiciário,
 símbolo PJ—6, lotado na 1ª.
 Junta de Conciliação e Julga-
 mento de Belém, requer au-
 mento de gratificação adicio-
 nal por tempo de serviço, re-
 ferente ao segundo quinquê-
 nio.

É de conceder-se o aumen-
 to de 10% (dez por cento) na
 gratificação adicional por tem-
 po de serviço, correspondente
 ao segundo quinquênio.

O Tribunal Regional do Tra-
 balho da Oitava Região, no uso
 de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma
 das Resoluções número 6/57 e
 16/58, de 8 de julho de 1957 e
 5 de dezembro de 1958, res-
 pectivamente deste Egrégio
 Tribunal, os funcionários des-
 ta Justiça tem direito à grati-
 ficação adicional por tempo
 de serviço nas bases percebi-
 das pelos servidores das Se-

cretarias do Poder Legislativo
 e dos Tribunais Superiores da
 União, isto é, 20% (vinte por
 cento) pelo primeiro quin-
 quênio, 10% (dez por cento)
 por quinquênio dos 3 imedia-
 tos e 5% (cinco por cento) nos
 quinquênios seguintes até o
 máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço
 Administrativo, à vista dos
 elementos comprobatórios do
 tempo de serviço do requeren-
 te, concluiu que o mesmo com-
 pletou 10 (dez) anos de efeti-
 vo exercício no dia 2 de abril
 de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao
 Auxiliar Judiciário, símbolo
 PJ—6, Francisco de Assis Ve-
 ga Duarte, o aumento de 10%
 (dez por cento), sobre o ven-
 cimento, na gratificação adici-
 onal por tempo de serviço,
 a partir de 3 de abril de
 1970.

Sala de audiências do Tri-
 bunal Regional do Trabalho
 da 8ª. Região.

Belém, 8 de maio de 1970.

(aa) Orlando Teixeira da

Costa

Presidente

José Marques Soares da

Silva

Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juiza Togada

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lo-

bato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 8696)

2ª. JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE 2ª. PRAÇA
 Prazo 10 dias

A doutora Semíramis Ar-
 naud Ferreira, Juíza do Traba-
 lho, Presidente da 2ª. JCJ de
 Belém:

Faz saber que, no dia 10.
 06.70, às 17,30 horas, na sede
 desta 2ª. Junta à trav. D. Pe-
 dro I, número 750, será levado
 a público pregão de venda e
 arrematação, pelo maior lan-
 ço oferecido os bens penhora-

dos no processo 2ª. JCJ —
 1.240/68, entre partes Urubas-
 sahy Guilherme (reclamante-
 exequente) e Anselmo de Oli-
 veira Costa (reclamado-execu-
 tado), os quais são os seguin-
 tes, com a respectiva avalia-
 ção:

Dois sofás e cipó avaliados
 em NCr\$ 100,00; dez (10) ca-
 deiras de cipó, modelo diverso
 avaliadas em NCr\$ 200,00.

Quem pretender arrematar.
 ditos bens, poderá examiná-los
 à rua da Angustura, número
 2979, ficando ciente o arremã-
 tante, de que, por ocasião da
 praça que se realizará na sede
 desta 2ª. Junta, deverá garan-
 tir o lance com 20% de seu
 valor. E para que chegue ao
 conhecimento de todos os in-
 teressados, é passado o presen-
 te edital, que será publicado
 no DIÁRIO OFICIAL. Belém.
 06.05.70. Eu, A. Souza of.
 jud. PJ—5. E eu Geraldo
 Dantas, Chefe de Secretaria, o
 subscrevo.

(a) Dra. Semíramis Arnaud

Ferreira

Juíza do Trabalho — Presi-

dente da 2ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 8692)

EDITAL DE 1ª. PRAÇA
 (Prazo 20 dias)

Doutora Semíramis Arnaud
 Ferreira, Juíza do Trabalho,
 Presidente da 2ª. JCJ de Be-
 lém:

Faz saber que, no dia
 10.06.70, às 17,30 horas, na se-
 de desta 2ª. Junta, à travessa
 D. Pedro I, número 750, será
 levado a público pregão de
 venda e arrematação, a quem
 mais der acima da avaliação,
 os bens penhorados no proces-
 so 2ª. JCJ — 1.579/1.601/69,
 entre partes Orlando de Oli-
 veira e outro (reclamantes-
 exequentes) e P. Cozzi, Filial,
 (reclamado-executado) os quais
 são os seguintes:

Uma (1) máquina registra-
 dora marca N. C. R. do Bra-
 sil, avaliada por NCr\$
 700 00;

Uma (1) máquina de escre-
 ver marca Remington número
 B. J. 400 avaliada por
 NCr\$ 250,00;

Uma (1) máquina de somar
 marca Odhner, n. 189532, ava-
 liada por NCr\$ 150,00;

Quem pretender arrematar
 ditos bens, poderá examiná-los
 na sede desta 2ª. Junta, fi-

cando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 06.05.70. Eu, Antonia Souza of. jud. PJ-5 datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

(a) **Dra. Semíramis Arnaud Ferreira**
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCI de Belém

(G. Reg. n. 8693)

PORTARIA N. 59 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo e o engenheiro Carlos Augusto Freire, fiscal da obra, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder à vistoria geral e recebimento das obras do terceiro bloco do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 8697)

PORTARIA N. 60 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto número 61.049, de 1967 tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro

de 1970.

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela função de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de maio do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.365.00).

Secretário do Presidente

Alísio Augusto Lopes

Chaves 250.00

Assistente

Martha Maria Barra

Lima 475.00

Auxiliar

Maria de Nazaré Silva

de Moraes Rêgo 150.00

Ajudantes

Raimundo Valério de

Alencar 130.00

Guilherme Martins

Pantoja 120.00

Pedro Mendes da Silva

Lindolfo Lima de Me-

nezes 120.00

Cr\$ 1.365.00

Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 8698)

PORTARIA N. 61 DE 15 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para esta Justiça do Trabalho, garantida a percepção dos vencimentos, o afastamento do dr. Benedito Cruz Lyra, Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, pelo prazo de 6 (seis) dias, a fim de vir a Belém tratar das medidas preparatorias à construção do edifício sede das Juntas de Manaus.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do T. R. T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 8714)

PORTARIA N. 62 DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-170/70:

RESOLVE:

Conceder a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, Engrácia de Araújo Ferreira, 3 meses de licença especial, correspondentes ao 2º período de seu dano 1957/1967, de efetivo exercício, para serem gozadas oportunamente.

Dê-se ciência e publique-se.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 8715)

PORTARIA N. 63 DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE:

Lotar na Secretaria da 3a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém o Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Raymundo Walter Luz, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do T. R. T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 8849)

PORTARIA N. 64 DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Remover a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Eunice Serra Sanches, da 1a. JCI de Belém para a Seção de Material e Orçamento do Serviço Administrativo deste Tribunal; remover a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Elizabeth Pinheiro da Cruz, da 3a. JCI de Belém para a 1a. JCI de Belém; e lotar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Sérgio Augusto de Moura Chagas, na 3a. JCI de Belém.

Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**
Presidente do TRT da-8a. Região

(G. Reg. n. 8848)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de órfãos, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 2 de junho próximo, às dez (10) horas, e porta da sala das audiências do Juízo, no edifício do Fórum, irá a público pregão de

venda em hasta pública o bem imóvel, abaixo descrito, pertencente à herança de João Pedro Lúcio Filho, da qual é inventariante dona Ana dos Santos Lúcio, cujos respectivos autos de inventário correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de órfãos, Ausentes e Interditos:

"Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua Antônio Everdo, sa, coletado sob o n. 1.853, an-

tigo 895, perímetro compreendido entre as travessas Angustura e Lomas Valantinas, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: Casa terrea, pequena, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, medindo de frente 6m,50 por 50m,00 ditos de fundos servida por porta e janela, tendo no seu interior sala corredor de passagem, quarto e cozinha assombrados com madeira de inferior qualidade, sanitários externos de madeira, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões de escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação não sendo aceite fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio de 1970. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subcrevi.

a) Romão Amoeiro — Juiz de Direito
(G. Reg. n. 8021 — Dias — 12 e 22.5, e 2.6.70).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Fernandes Nogueira & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 3.428, no valor de treze mil setecentos e setenta e seis cruzeiros (NCr\$ 13.776.00), vencida em 5.4.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Calçados Tetéa Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re-

persentem para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de maio de 1970.
(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício.
(Ext. — Reg. n. 1923 — Dia 22.5.70).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a K. Hofmann, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis n. 1486 e 1472, nos valores de duzentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos (NCr\$ 232,65) e dois mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos (NCr\$ 2.698,92), vencidas em 22.12.69 e 17.12.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Bluepoint Produtos Eletrônicos Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de maio de 1970.
(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substituto do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1922 — Dia 22.5.70)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de maio corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal da Capital

Rcte.: — Maria Celina Mendes Moraes

Advogado: — Dr. Raimundo Medeiros.

Rcto.: — José Roberto da Silva Costa

Advogado: — Dr. Hamilton Ferreira de Souza.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Penal da Capital

Apte.: — A Justiça Pública.
Apdo.: — Aluizio dos Santos Rocha.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 22 de maio de 1970.
a) Amazonina Silva
Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 9079)

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA

Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio

LEILÃO PÚBLICO

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 3 (três) de junho, às onze horas (11,00h), à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro judicial Líbero Luxardo, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Basileu da Costa Gomes, moveu contra Haroldo José Panetoja Franco e B. R. da Silva: — Terreno edificado no lugar denominado "Parada da Agulha", Vila de Icoaraci, à rua 8 de Maio, fazendo ângulo com a rua Itaboraí, plaqueado sob os números 347 (trezentos e

quarenta e sete) e novecentos e treze (novecentos e quarenta e três (913/943), em forma retangular e características que seguem: — construção toda em alvenaria, térrea, não concluída, faltando inclusive portas e janelas, com lage de concreto armado em toda a extensão da área construída, contendo rampa cimentada, pátio ou abrigo para veículos com piso em São Caetano, quatro compartimentos, inclusive sanitários com piso em mosaicos, comum, escada externa, lateral, em concreto armado que vai ter à parte superior da construção, podendo receber outro pavimento, contém na parte da frente as escavações necessárias para instalações de depósito para gasolina. A construção acima referida é própria para Posto de Gasolina, lubrificações e lavagens de carros e tem a denominação de Posto "Castanheira", avaliado em NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Líbero Luxardo, devendo ser aceite o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço oferecido.

O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, comissões do escrivão, leiloeiro judicial, e custas da arrematação, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis (6) de maio de 1970. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão e subcrevi.

a) Izabel Vidal de Negrão

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 11 de maio de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. n. 11602 — Reg. n. 1786 — Dia 22.5.70)